

INSTRUÇÕES GERAIS
(Leia atentamente antes de preencher e protocolar o Formulário EOIR-26)

A. Quando recorrer:

- Utilize este formulário (Formulário EOIR-26) apenas para recorrer de uma decisão proferida por um Juiz de Imigração. Se desejar recorrer de uma decisão do Serviço de Cidadania e Imigração dos Estados Unidos (USCIS), deverá utilizar um formulário diferente (Formulário EOIR-29).
- Não utilize este formulário (Formulário EOIR-26) para recorrer das seguintes determinações de um Juiz de Imigração:

Medo razoável	8 C.F.R. § 1208.31(g)(1)
Medo crível	8 C.F.R. § 1208.30(g)(2)(iv)(A)
Revisão de status alegado	8 C.F.R. § 1235.3(b)(5)(iv)

O Conselho de Recursos de Imigração (Board) não possui autoridade para revisar tais determinações. Para informações adicionais sobre a autoridade de revisão do Conselho, consulte o Manual de Políticas do EOIR, Parte III - Manual de Prática da BIA, disponível no [site do EOIR](#) em www.justice.gov/eoir.

- Você deve enviar o Aviso de Recurso de modo que ele seja **recebido** pelo Conselho dentro de trinta (30) dias corridos após a decisão oral do Juiz de Imigração, ou dentro de trinta (30) dias corridos após a data em que a decisão escrita do Juiz de Imigração foi enviada pelo correio (caso não tenha havido decisão oral).
- O simples envio do Aviso de Recurso dentro de trinta (30) dias ou menos não é suficiente. Seu Aviso de Recurso deve chegar ao Conselho dentro de trinta (30) dias ou menos. Se o Aviso de Recurso chegar fora do prazo, o recurso será indeferido.

B. Onde recorrer:

- Protocolo por correio ou entrega pessoal: Você pode enviar pelo correio ou entregar pessoalmente em:

Board of Immigration Appeals
Clerk's Office
5107 Leesburg Pike, Suite 2000
Falls Church, VA 22041

- Protocolo por meio do Sistema de Tribunais e Recursos do EOIR (ECAS): Department of Homeland Security (DHS), advogados e representantes credenciados devem protocolar eletronicamente seus recursos, nos casos elegíveis para protocolo eletrônico por meio do [ECAS](#), disponível em www.justice.gov/eoir/ECAS. Para Respondente ou Requerente não representado, que tenha se registrado no [Portal de Acesso do Respondente](#) (RAP), consulte as orientações disponíveis em www.justice.gov/eoir/respondentaccess para protocolar o Aviso de Recurso por meio do RAP. O Respondente ou Requerente não representado não é obrigado a protocolar o Aviso de Recurso por meio do RAP.

C. Como recorrer:

- Leia todas estas instruções. **Observação:** Se você for a pessoa em processo, você é o “Respondente” ou “Requerente”. Você também é o “Recorrente” se estiver interpondo recurso contra uma decisão de um Juiz de Imigração.
- Preencha todas as páginas do Aviso de Recurso de forma completa, respondendo aos itens nº 1 a nº 12 **exclusivamente em inglês**.
- No item nº 1, liste os nomes e os Números de Estrangeiro (A-Numbers) de todos os Respondentes ou Requerentes que estejam recorrendo da decisão do Juiz de Imigração.
- Assine o item nº 9.
- Informe o endereço para correspondência dos Respondentes ou Requerentes no item nº 10.
- Escreva seus nomes e números A-Number em todos os documentos anexados ao Aviso de Recurso.
- Traduza para o inglês todos os documentos anexados ao Aviso de Recurso. Todas as traduções devem conter uma declaração do tradutor, atestando que o tradutor é competente e que a tradução é fiel e exata.
- Preencha e, quando aplicável, assine o “Comprovante de Intimação” (Proof of Service) para demonstrar o cumprimento dessa exigência (item nº 12). Observação: Se você for o Respondente ou Requerente, a “Parte Oponente” é o Assistant Chief Counsel do Serviço de Imigração e Alfândega dos Estados Unidos (ICE) do DHS.
- Seu recurso poderá ser rejeitado ou indeferido caso o Comprovante de Intimação (item nº 12) não seja corretamente preenchido.
- Envie ou entregue uma cópia do Aviso de Recurso preenchido e de todos os documentos anexos à parte oponente, quando aplicável. Protocoladores eletrônicos não são obrigados a intimar a parte oponente caso ela participe do ECAS. O sistema ECAS fornecerá uma notificação eletrônica de intimação às partes participantes. No entanto, os protocoladores eletrônicos ainda devem assinar e preencher o Comprovante de Intimação (item nº 12).

D. Pagamento do recurso:

- Anexe ao Aviso de Recurso o comprovante de pagamento da taxa do EOIR ou um cheque ou ordem de pagamento no valor exato da taxa de protocolo. O valor atual da taxa está disponível no [site do EOIR](https://www.justice.gov/eoir/types-appeals-motions-and-required-fees) (<https://www.justice.gov/eoir/types-appeals-motions-and-required-fees>). Se o pagamento for realizado por meio do Portal de Pagamentos do EOIR, será necessário imprimir e anexar o comprovante de pagamento ao recurso. Todos os cheques ou ordens de pagamento devem ser emitidos em favor de “U.S. Department of Justice”, em moeda americana, e sacados em banco localizado nos Estados Unidos. Caso não haja fundos suficientes ou o pagamento eletrônico seja recusado, o recurso poderá ser indeferido.
- O [Portal de Pagamentos do EOIR](https://epay.eoir.justice.gov/) pode ser acessado em: <https://epay.eoir.justice.gov/>. Na página do Portal de Pagamentos do EOIR, será necessário informar o A-Number associado à decisão do Juiz de Imigração da qual se está recorrendo e selecionar o tipo de recurso; essas informações constarão no comprovante após a conclusão do pagamento. Em seguida, você será redirecionado ao site Pay.gov, do Tesouro dos Estados Unidos, para concluir o pagamento. Após a finalização da transação, você será direcionado de volta à página do Portal de Pagamentos do EOIR para imprimir o comprovante de pagamento da taxa do EOIR. Você deve anexar o comprovante de pagamento da taxa do EOIR ao seu formulário de recurso.
- Escreva o nome e o A-Number do Respondente ou Requerente principal no cheque ou na ordem de pagamento.
- Aviso a quem efetuar pagamento por cheque: Se você nos enviar um cheque, o Conselho o converterá em uma transferência eletrônica de fundos (EFT). Isso significa que faremos uma cópia do cheque e utilizaremos as informações bancárias nele contidas para debitar eletronicamente da sua conta o valor do cheque. O débito em sua conta normalmente ocorre dentro de 24 horas após o depósito, e seu banco o exibirá em seu extrato bancário regular. Você não receberá seu cheque original de volta. O cheque original será destruído, mas uma cópia será mantida. Caso o Conselho não consiga processar a EFT por motivos técnicos, você autoriza o processamento da cópia em substituição ao cheque original. Se o cheque for devolvido por falta de pagamento, o recurso será indeferido por protocolo inadequado.
- Caso não possa pagar o recurso, preencha um Pedido de Isenção de Taxa (Formulário EOIR-26A) e anexe-o ao Aviso de Recurso. O Conselho analisará o pedido e decidirá se permitirá o recurso sem o pagamento da taxa.
- Seu recurso poderá ser rejeitado ou indeferido caso você não apresente o comprovante de pagamento da taxa, a taxa devida ou um Pedido de Isenção de Taxa (Formulário EOIR-26A) devidamente preenchido.

- E. Advogado ou representante autorizado:** Você pode ser representado por um advogado ou representante autorizado a atuar perante o EOIR. Caso esteja representado por advogado ou representante autorizado, este deverá protocolar, juntamente com o Aviso de Recurso, um Aviso de Comparecimento como Advogado ou representante perante o Conselho de Recursos de Imigração (Formulário EOIR-27).

F. Especificar os Fundamentos do Recurso (Item nº 6):

- Apresente detalhes específicos explicando por que você discorda da decisão do Juiz de Imigração. Especifique as conclusões de fato, as conclusões de direito, ou ambas, que estão sendo impugnadas. Caso seja apresentada uma questão de direito, cite a base legal pertinente. Se a controvérsia envolver conclusões de fato, identifique os fatos específicos que estão sendo contestados.
- Quando o recurso disser respeito à concessão discricionária de benefício, informe se o alegado erro está relacionado aos requisitos legais de elegibilidade ou ao exercício da discricionariedade. Identifique as conclusões fáticas e jurídicas específicas que estão sendo impugnadas.
- Caso você não apresente fundamentos específicos e detalhados no item nº 6, ou nos documentos anexados ao Aviso de Recurso, o Conselho poderá indeferir o recurso com base exclusivamente nessa omissão.
- A maioria dos recursos é analisada por um Juiz de Imigração de Apelação (AIJ), também denominado Membro do Conselho. Se você sustentar que o seu recurso justifica a análise por um painel de três membros, deverá indicar o fundamento fático ou jurídico específico que sustenta essa alegação.
- Os casos somente serão analisados por um painel de três membros se apresentarem uma das seguintes circunstâncias:
 - Necessidade de resolver inconsistências entre decisões de diferentes Juízes de Imigração;
 - Necessidade de estabelecer precedente interpretando o significado de leis, regulamentos ou procedimentos;
 - Necessidade de revisar decisão de Juiz de Imigração que não esteja em conformidade com a lei ou com precedentes aplicáveis;
 - Necessidade de resolver caso ou controvérsia de grande relevância nacional;
 - Necessidade de revisar determinação fática manifestamente equivocada proferida por um Juiz de Imigração; ou
 - Necessidade de reformar decisão de um Juiz de Imigração que não se enquadre na hipótese de reforma prevista em 8 C.F.R. § 1003.1(e)(5) (ou seja, quando um único AIJ pode reformar decisão afetada por alterações em leis, regulamentos ou jurisprudência).

G. Sustentação oral (Item nº 7):

- Caso você solicite sustentação oral no item nº 7, o Conselho o notificará se o pedido for deferido.
- Mesmo que solicite sustentação oral, você deve apresentar fundamentos detalhados para o recurso no item nº 6 do Aviso de Recurso e nos documentos anexos.
- Em regra, o Conselho não concede pedidos de sustentação oral, salvo se também for apresentado um memorial escrito.
- Se solicitar sustentação oral, você também deverá indicar no item nº 6 os motivos pelos quais entende que o seu caso justifica a análise por um painel de três membros.

H. Memoriais (Item nº 8):

- Indique no item nº 8 se você pretende apresentar posteriormente um memorial escrito ou manifestação adicional. O Conselho enviará um cronograma para apresentação de memoriais e, quando aplicável, a transcrição dos depoimentos.
- Mesmo que você pretenda apresentar memorial posteriormente, ainda assim deverá apresentar fundamentos detalhados no item nº 6 do Aviso de Recurso e nos documentos anexos.

I. Mudança de Endereço:

- Caso você se mude após o envio do Aviso de Recurso ao Conselho, deverá informar o novo endereço ao Conselho no prazo de cinco (5) dias úteis após a mudança. Use um Formulário de Mudança de Endereço do Estrangeiro (Formulário EOIR-33/BIA).
- Advogados ou representantes também devem informar ao Conselho qualquer alteração de endereço ou telefone, por meio do Formulário EOIR-27. A notificação de mudança de endereço de advogado ou representante é válida apenas para o processo específico em que for apresentada. Além disso, eventuais alterações no endereço ou nas informações de contato do advogado ou representante devem ser realizadas por meio da atualização dos dados de registro no eRegistry do EOIR, de modo a incluir o novo endereço e as novas informações de contato.

J. Informações adicionais: Para orientações adicionais, consulte o Manual de Políticas do EOIR, Parte III - Manual de Prática do BIA, disponível no [site do EOIR](http://www.justice.gov/eoir) (www.justice.gov/eoir).

K. Aviso da Lei de Redução de Papelada: Nos termos da Lei de Redução de Papelada, uma pessoa não é obrigada a responder a uma coleta de informações que não exiba um número de controle válido da OMB. Buscamos elaborar formulários e instruções que sejam precisos, de fácil compreensão e que imponham o menor ônus possível para o fornecimento das informações. O tempo médio estimado para o preenchimento deste formulário é de trinta (30) minutos. Caso tenha comentários sobre a precisão dessa estimativa ou sugestões para simplificar este formulário, você pode: (1) escrever ao Escritório Executivo Office for Immigration Review, Office of the General Counsel, 5107 Leesburg Pike, Suite 2600, Falls Church, Virginia 22041; ou (2) envie um e-mail para EOIR.PRA.Comments@usdoj.gov.

L. Aviso da Lei de Privacidade: As informações solicitadas neste formulário são autorizadas pelos 8 C.F.R. §§ 1003.3 e 1003.38 para fins de interposição de recurso contra decisão de um Juiz de Imigração perante o Conselho de Recursos de Imigração. As informações fornecidas são obrigatórias para a interposição do recurso, e a não apresentação das informações solicitadas poderá resultar no indeferimento do pedido. O EOIR poderá compartilhar essas informações com terceiros, de acordo com os usos rotineiros aprovados descritos nos seguintes avisos de sistemas de registros (SORNs), ou seus sucessores: JUSTICE/EOIR-001, Records and Information Management System, 69 FR 26179 (11 de maio de 2004); JUSTICE/BIA-001, Decisions of the Board of Immigration Appeals, 48 FR 5331 (4 de fevereiro de 1983). Caso o pagamento seja efetuado por cheque, o EOIR está autorizado, nos termos de 5 U.S.C. § 552a(e)(3), a solicitar e coletar informações constantes do cheque e a compartilhá-las com terceiros, de acordo com os usos rotineiros aprovados descritos no SORN Treasury/FMS.017, Collections Record - Treasury/Financial Management Services, 70 FR 34522, 34532-22 (14 de junho de 2005).

Saída dos Estados Unidos:

Se você deixar os Estados Unidos após a decisão do Juiz de Imigração em processo de remoção ou deportação, antes de interpor recurso ao Conselho, poderá ter renunciado ao seu direito de recorrer. Se você deixar os Estados Unidos após a interposição do recurso, mas antes da decisão do Conselho, o recurso poderá ser considerado retirado, e a decisão do Juiz de Imigração produzirá efeitos como se o recurso nunca tivesse sido apresentado.

Indeferimento Sumário do Recurso:

O Conselho poderá indeferir sumariamente qualquer recurso, no todo ou em parte, quando: (1) o recorrente não especificar os fundamentos do recurso (ver Parte F acima); (2) o único fundamento indicado envolver conclusão de fato ou de direito previamente admitida pelo recorrente em procedimento anterior; (3) o recurso for interposto contra decisão que tenha concedido o benefício solicitado; (4) o recurso for apresentado para finalidade imprópria, como atraso indevido, ou carecer de fundamento fático ou jurídico plausível, salvo se o Conselho entender que está amparado por argumento de boa-fé para extensão, modificação ou reversão da legislação vigente; (5) o recorrente indicar no Formulário EOIR-26 que apresentará memorial ou manifestação separada e, posteriormente, não o fizer nem justificar razoavelmente a omissão dentro do prazo estabelecido (ver Parte H acima); (6) o recurso não se enquadrar na competência do Conselho ou quando a competência for do Juiz de Imigração, e não do Conselho; (7) o recurso for intempestivo ou estiver impedido por renúncia expressa e inequívoca ao direito de recorrer, registrada nos autos; ou (8) o recurso não atender a requisitos legais ou regulamentares essenciais, ou estiver expressamente excluído por lei ou regulamento.

ADVERTÊNCIA! Você deve:

- Assinar o Aviso de Recurso (item nº 9);
- Incluir o comprovante de pagamento da taxa, a taxa devida ou o Pedido de Isenção de Taxa (Formulário EOIR-26A);
- Preencher e assinar o Comprovante de Intimação (item nº 12);
- Garantir que o recurso seja recebido pelo Conselho até a data-limite de protocolo.